



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 543/2024/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro - Prédio do Relógio, CEP 76.800-000, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **HILDON DE LIMA CHAVES**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0035924394.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.070182/2022-13;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 36/2023/PGE-SEOSP id. 0036624579, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.070182/2022-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de serviços, para revitalização do Campo do Abobrão no Município de Porto Velho, conforme Plano de Trabalho anexo ao id. 0037781569.

1.3. Destaca-se que o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, responsabiliza-se pela execução do objeto por intermédio de empresa especializada, qualificada no Contrato nº 161/2024/PGE-SEOSP (0046105580), que possui como objeto a revitalização do Parque do Abobrão, no Município de Porto Velho, em trâmite nos autos do Processo Administrativo nº 0069.007188/2022-46, cujo valor total desta

contratação se deu por **R\$ 3.000.206,52 (três milhões, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, com recursos assegurados pela Nota de Empenho 2024NE000072 (0045562516).

1.6. A contrapartida da CONVENIENTE consistirá na realização dos serviços necessários para limpeza do terreno e manutenção da praça revitalizada, no valor estimado de **R\$ 2.243,90 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (id. 0037781569), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

1.10. O cronograma de execução do presente convênio encontra-se estabelecido no Plano de Trabalho (id. 0037781569).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente convênio é estabelecido em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme previsão no Plano de Trabalho id. 0037781569, contados da data da celebração, que será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

2.2. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MENSURAÇÃO ECONÔMICA DO CONVÊNIO**

3.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os serviços a serem repassados ao conveniente perfazem o valor atual de **R\$ 3.000.206,52 (três milhões, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, com recursos assegurados pela Nota de Empenho 2024NE000072 (0045562516).

3.3. A contrapartida do conveniente será a realização dos serviços necessários para limpeza do terreno e manutenção da praça revitalizada, durante todo o período de vigência do convênio.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações do concedente:

- I - repassar ao conveniente os serviços referidos na cláusula primeira, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações que forem implementadas, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a adequada execução do convênio;
- III - propor alterações no Plano de Trabalho, quando constatada a necessidade de aperfeiçoamento da execução, de modo a assegurar a eficiência dos resultados;
- IV - analisar e aprovar os Relatórios de Execução de Convênio, a serem apresentados periodicamente pelo conveniente;
- V - demais atribuições que lhe forem reservadas pela legislação de regência.

4.2. Sem prejuízo demais cláusulas deste convênio, são obrigações do conveniente:

- I - executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e manutenção dos serviços e bens recebidos;
- II - aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- III - promover a recepção, identificação e tombamento e demais registros contábeis quanto aos bens referidos na cláusula primeira deste instrumento;
- IV - executar o presente convênio com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inclusive quanto aos critérios de seleção dos beneficiários do objeto conveniado;
- V - manter, durante todo o período de vigência do convênio, a regular manutenção e funcionamento dos bens recebidos, bem como a documentação comprobatória correspondente;
- VI - apresentar, na data de aniversário de assinatura do instrumento, Relatório de Execução de Convênio, contendo a descrição dos serviços ou atividades executados, bem como os critérios utilizados para seleção dos beneficiários;
- VII - publicar, em seu sítio eletrônico institucional, em local de fácil acesso ao público, o relatório referido no item 4.2.III deste convênio, no prazo de até trinta dias após sua apresentação à concedente;
- VIII - permitir à SEOSP, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e externo, o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste convênio, fornecendo as informações e documentos relacionados à sua execução que forem requisitados;
- IX - prestar contas da execução do objeto conveniado, objetivando a demonstração e verificação de resultados, contendo elementos permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 26.165, de 2021;
- X - restituir o valor constante da cláusula terceira deste convênio, atualizado na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto conveniado, de perda ou inutilização dos bens durante o período de vigência deste convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

5.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

5.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIA E RESCISÃO**

6.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência, sem prejuízo de ressarcimento do concedente quanto ao valor expressado na cláusula terceira.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DO RESSARCIMENTO**

7.1. Nos termos do art. 33 do Decreto nº 26.165, de 2021, os bens referidos na cláusula primeira deste instrumento passam à titularidade do convenente no momento da celebração do presente convênio.

7.2. Aprovada a prestação de contas, o produto dos serviços executados por meio deste convênio será contabilizado e incorporar-se-á definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

7.3. O convenente se compromete a utilizar o produto dos serviços indicado no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

7.4. Em caso da não aprovação da prestação de contas do presente convênio, o convenente deverá ressarcir o concedente do montante dispendido com a presente parceria, conforme valor estabelecido na cláusula terceira.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de Rondônia como foro para dirimir questões decorrentes deste convênio.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERNATIVAS , DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

9.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

9.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 19/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildon de Lima Chaves, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051911143** e o código CRC **8DDF93E2**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.070182/2022-13

SEI nº 0051911143